

Art. 2.º Por contrapartida são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado:

247.º — Junta Autónoma dos portos do Norte:
Póvoa do Varzim 20.000\$00

254.º — Junta Autónoma do porto da Figueira da Foz 50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.*

Decreto n.º 34:270

Com fundamento nas disposições da alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 60.000\$, a inscrever no capítulo 1.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, onde reforçará as seguintes dotações:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a):

Despesas com a manutenção e reparação de automóveis:	
Do Ministro	16.810\$90
Do Sub-Secretário de Estado das Comunicações	20.697\$40
Do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas	12.991\$70
	50.500\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a):

Artigos de expediente e diverso material não especificado	4.000\$00
---	-----------

Artigo 8.º, n.º 1):

Correios e telégrafos	1.500\$00
---------------------------------	-----------

Artigo 8.º, n.º 2):

Telefones:

b) Instalações	1.000\$00
c) Chamadas e outras despesas	3.000\$00
	5.500\$00

Total como acima	60.000\$00
----------------------------	------------

Art. 2.º Por contrapartida é reduzida da importância de 60.000\$ a dotação do capítulo 14.º e artigo 161.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cacião da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto-lei n.º 34:271

Considerando que para ampliação das dependências do Hospital Júlio de Matos (Novo Manicómio de Lisboa) se torna necessário adquirir vários prédios que lhe ficam contíguos;

Considerando que para fazer face ao respectivo encargo há que providenciar para que a dotação atribuída à construção do referido Hospital seja acrescida da correspondente importância;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para 201:940.000\$ a importância de 115:000.000\$ a que se refere o decreto com força de lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, e que pelos decretos-leis n.ºs 25:748, de 15 de Agosto de 1935, 26:652, de 3 de Julho, e 27:409, de 29 de Dezembro de 1936, e 33:554, de 23 de Fevereiro de 1944, tinha sido acrescida, respectivamente, de 2:250.000\$, 3:000.000\$, 36:000.000\$ e 45:050.000\$.

Art. 2.º O acréscimo de 640.000\$, agora autorizado, é destinado ao pagamento das despesas a realizar com a aquisição de prédios para a ampliação das dependências do Hospital Júlio de Matos (Novo Manicómio de Lisboa).

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é adicionada a citada quantia de 640.000\$ à dotação da alínea d) «Novo Manicómio de Lisboa» do n.º 1) do artigo 175.º, do capítulo 16.º

Art. 4.º No actual orçamento das receitas do Estado é igualmente aumentada da importância de 640.000\$ a verba do capítulo 9.º e artigo 260.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cacião da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, DAS COLÓNIAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:802

Com vista a uma melhor execução do disposto na portaria n.º 10:427, de 26 de Junho de 1943: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, o seguinte:

1.º Enquanto persistirem as dificuldades presentemente existentes na importação de borracha e manufac-